

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
XIV Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSUNTO: *Parecer na generalidade sobre o PJI 21, 108, 115 e 122/XIV*

Para os devidos efeitos, tenho a honra de enviar a V. Exa. o **Parecer** elaborado por esta Comissão Parlamentar relativo às seguintes Iniciativas Legislativas:

PJI 21/XIV-PEV – Altera a Lei nº 2/2011, de 9 de fevereiro, na parte relativa à calendarização da remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos;

PJI 108/XIV-BE - Atualiza a listagem de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e torna público o respetivo plano de calendarização da monitorização e das ações corretivas (1.ª alteração à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro);

PJI 115/XIV-PAN - Determina a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos;

PJI 122/XIV-PCP - Remoção e erradicação de amianto em edifícios, instalações e equipamentos

tendo as **Conclusões** sido aprovadas por unanimidade, em reunião da Comissão de 03 de dezembro de 2019.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(José Maria Cardoso)

Of. 12 /CAEOT/ 04.12.2019

NU 646474

Parecer

Autora: Deputada Ana Passos (PS)

Projeto de Lei n.º 21/XIV/1.ª (PEV) - Altera a Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, na parte relativa à calendarização da remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos

Projeto de Lei n.º 108/XIV/1.ª (BE) - Atualiza a listagem de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e torna público o respetivo plano de calendarização da monitorização e das ações corretivas (1.ª alteração à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro)

Projeto de Lei n.º 115/XIV/1.ª (PAN) - Determina a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos.

Projeto de Lei n.º 122/XIV/1.ª (PCP) - Remoção e erradicação de amianto em edifícios, instalações e equipamentos

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

4. PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 21/XIV/1.ª, que visa alterar a Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, na parte relativa à calendarização da remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos, foi apresentado pelos deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV), no dia 29 de outubro de 2019, tendo sido admitido no dia 6 de novembro e baixado, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, em conexão com a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação.

O Projeto de Lei n.º 108/XIV/1.ª é uma iniciativa de dezanove deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) que propõe a atualização da listagem de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e torna público o respetivo plano de calendarização da monitorização e das ações corretivas, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro. Este Projeto de Lei deu entrada no dia 22 de novembro de 2019, foi admitido no dia 26 do mesmo mês e baixou, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, em conexão com a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação.

Os quatro Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) apresentaram, no dia 22 de novembro de 2019, o Projeto de Lei n.º 115/XIV/1.ª que determina a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos. A admissão desta iniciativa legislativa teve lugar no dia 22 de novembro de 2019 e, no mesmo dia, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, competente em razão da matéria, em conexão com a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

O Projeto de Lei n.º 122/XIV/1.ª, que visa a remoção e erradicação de amianto em edifícios, instalações e equipamentos, é uma iniciativa apresentada pelos 10 Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, no dia 22 de novembro de 2019, que foi admitida e baixou por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, no dia 27 de novembro, à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, em conexão com a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação.

Os projetos de lei em análise no presente parecer foram subscritos e apresentados à Assembleia da República nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 119.º do RAR, assumem a forma de projeto de lei, encontram-se redigidos sob a forma de artigos e são precedidos de uma breve justificação ou exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Cumprem também o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas, aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, tendo um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal. No entanto, relativamente ao Projeto de Lei n.º 21/XIV/1.ª, a Nota Técnica refere que, em caso de aprovação, o título poderá ser aperfeiçoado, em sede de especialidade ou de redação final, uma vez que a Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, não sofreu, até este momento, qualquer modificação. Segundo o n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, “os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida” – preferencialmente no título – “e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”. Assim, sugere-se o título seguinte: “Estabelece a obrigação de envio da calendarização para a remoção de materiais contendo fibras de amianto presentes nos edifícios, instalações e equipamentos públicos à Assembleia da República, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro”.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Do ponto de vista da sistemática, o Projeto de Lei n.º 21/XIV/1.ª (PEV) é composto por três artigos, sendo que o artigo 1.º define o objeto da iniciativa: a primeira alteração à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, com vista a que o Governo informe regularmente a Assembleia da República sobre a calendarização relativa às ações de monitorização regular e de remoção de materiais contendo fibras de amianto presentes nos edifícios, instalações e equipamentos públicos. No artigo 2.º concretizam-se as alterações enunciadas, que versam sobre o artigo 5.º do referido diploma e, fixando a redação pretendida, o Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” propõe que o plano de calendarização é remetido anualmente pelo Governo à Assembleia da República até ao dia 31 de março. O artigo 3.º determina que, em caso de aprovação, a entrada em vigor acontecerá no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Também o Projeto de Lei n.º 108/XIV/1.ª (BE) é constituído por três artigos, definindo o artigo 1.ª que a iniciativa procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, permitindo o conhecimento público do plano de calendarização e monitorização regular dos edifícios, instalações e equipamentos públicos com amianto, bem como das ações corretivas a aplicar. No artigo 2.º os autores da iniciativa procedem à alteração dos artigos 3.º, acrescentando um número 3 que refere que “a listagem referida no número 1 é revista e atualizada até 30 de junho de 2020, e 5.º da Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, pela introdução de um número 4 que estabelece que “o plano calendarizado referido nos números anteriores é tornado público, designadamente através do portal do Governo na Internet, e atualizado anualmente”. O artigo 3.º fixa o dia seguinte à publicação como data da entrada em vigor.

O artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 115/XIV/1.ª (PAN) define a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos como objeto da iniciativa legislativa. Sob a epígrafe “aditamento à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro”, o artigo 2.º inclui sete novos artigos à referida Lei, propondo os anos de 2020 e 2021 como prazos limite para proceder à remoção de todos os materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios públicos da Administração Central e da Administração Local, respetivamente, e a criação de uma comissão independente para a avaliação do cumprimento das iniciativas de remoção do Amianto em Portugal, traçando o “reporte da avaliação do cumprimento da Lei à Assembleia da República”. De acordo com o artigo 3.º, em caso de aprovação, a lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

O Projeto de Lei n.º 122/XIV/1.ª (PCP), em conformidade com o indicado no artigo 1.º, que enuncia o respetivo objeto, altera no artigo 2.º os artigos 3.º, 5.º e 9.º da Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro e adita um artigo 5.º-A à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro. Por sua vez, o artigo 3.º procede à alteração dos artigos 3.º e 7.º da Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro, determinando a produção anual de um Relatório de Execução do Plano para identificação de edifícios, instalações e equipamentos com amianto e, relativamente ao destino dos resíduos, a apresentação “com periodicidade anual” à Assembleia da República de um “Relatório contendo a informação anual relativa à remoção de amianto em edifícios do domínio privado que se encontrem devolutos e em estado de conservação deficiente, nomeadamente no que concerne a: edifícios intervencionados, tipologia e quantidades de material removido, destino final dos resíduos gerados”. Este artigo adita ainda a este diploma um artigo 3.ºA, pelo qual propõe que o Governo proceda à elaboração de um Plano para Identificação de Edifícios, Instalações e Equipamentos privados com Amianto, que se encontrem devolutos e em estado de conservação deficiente, apresentando um conjunto de propostas de ação que visem a resolução destes passivos ambientais”, definindo um prazo de três anos para os proprietários que sejam notificados executarem essas medidas.

2. Objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

A iniciativa do Partido Ecologista “Os Verdes”, o Projeto de Lei n.º 21/XIV/1.ª, tem em vista que a Assembleia da República seja anualmente informada sobre a calendarização prevista para a implementação de ações corretivas, incluindo ações de remoção, nos edifícios públicos que contêm amianto na sua construção. Assim, determina que o Governo remeta anualmente à Assembleia da República o “plano calendarizado quanto à monitorização regular a efetuar e às ações corretivas a aplicar, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presente nos edifícios, instalações e equipamentos públicos, (...) bem como a sua substituição, quando for caso disso, por outros materiais não nocivos à saúde pública e ao ambiente”, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2011 de 9 de fevereiro. De acordo com a exposição de motivos, é conhecida a listagem dos edifícios públicos que contêm amianto, “mas não se conhece o plano de calendarização definido pelo Governo, para intervenção nesses edifícios”. Consideram os autores desta iniciativa que essa “informação precisa” deve ser do

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

conhecimento do Parlamento, dos profissionais e de todas as pessoas que frequentam edifícios públicos.

No mesmo sentido, por considerar que “a análise a muitos dos edifícios públicos foi incompleta e deficiente”, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta o Projeto de Lei n.º 108/XIV/1.ª, defendendo a necessidade de “uma ampla e abrangente atualização da referida listagem”. Os proponentes entendem que, também em relação à monitorização de ações corretivas, deve ser definida a obrigatoriedade de divulgação do plano calendarizado, “uma questão de transparência, de responsabilização das entidades públicas e de resposta às populações, trabalhadores e utentes dos serviços públicos”, também “essencial para o escrutínio público das ações de remoção de amianto de edifícios públicos, instalações e equipamentos públicos”. Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda defende a aplicação das regras previstas para a listagem de edifícios ao plano calendarizado, que deve ser atualizado anualmente e tornado público, designadamente “através do portal do Governo na Internet”.

Também o Grupo Parlamentar do Pessoas Animais e Natureza legitima a sua iniciativa na falta de informação sobre o cumprimento das obrigações impostas ao Governo nesta matéria. Na exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 115/XIV/1.ª, os autores referem que, em 2019, não são conhecidos os resultados do diagnóstico dos 12% dos edifícios da Administração Central que estavam por diagnosticar em 2017, dos edifícios públicos da Administração Local e respetiva calendarização das intervenções que, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros, deveria estar terminado em 2017 e a execução das intervenções de remoção de amianto, nos edifícios da Administração Central, preconizada na Resolução do Conselho de Ministros e no Plano Nacional de Reformas, até 2020. Referem ainda a inexistência de um plano para o diagnóstico e remoção de materiais contendo amianto nos edifícios particulares. Assim, entendem ser necessária a criação de uma Comissão independente, que responda perante a Assembleia da República sobre a execução da Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro.

O Projeto de Lei n.º 122/XIV/1.ª, iniciativa do Partido Comunista Português, tem como fundamento a necessidade de “dar resposta aos diversos problemas que a presença de materiais contendo amianto colocam, destacando-se desde logo como peça fundamental para a sua resolução o conhecimento aprofundado das situações, o desenvolvimento de planos e calendarização adequadas para a concretização das medidas de erradicação destes materiais e a disponibilização de financiamento para a execução das medidas”. Neste sentido, sublinhando

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

que a proibição da comercialização e utilização em novas estruturas de materiais contendo amianto não erradica o problema ambiental e de saúde pública, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português defende que a remoção do amianto em edifícios deve progressivamente abranger todo o edificado nacional, público e privado.

A matéria objeto das iniciativas legislativas encontra tratamento no ordenamento jurídico português desde 1998¹, pela transposição das Diretivas n.ºs 94/60/CE, 96/55/CE, 97/10/CE e 97/16/CE, que estabeleceram limitações à comercialização e utilização de determinadas substâncias perigosas. Para sustentar uma análise criteriosa da temática abordada, importa considerar a legislação em vigor, sublinhando-se o disposto na Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, relativa à remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e na Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro, que trata a remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos de empresas. Releva também atentar à Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, que aprova os termos das iniciativas relacionadas com o diagnóstico, monitorização, substituição, remoção e destino final de amianto.

3. Iniciativas legislativas, projetos de resolução e petições pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a Nota Técnica, da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que sobre matéria conexas com a abordada nos projetos de lei em apreço se encontram pendentes os quatro Projetos de Resolução seguintes:

- Projeto de Resolução n.º 34/XIV/1.ª (PAN) - Recomenda ao Governo que atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos, que foi apreciado, a 21 de novembro de 2019, em reunião da Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território;
- Projeto de Resolução n.º 96/XIV/1.ª (CDS-PP) - Recomenda ao Governo que proceda à elaboração urgente de um plano para a retirada de todo o material com amianto nas escolas públicas;

¹ Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica as Diretivas n.ºs 94/60/CE, 96/55/CE, 97/10/CE e 97/16/CE, que estabeleceram limitações à comercialização e utilização de determinadas substâncias perigosas.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

- Projeto de Resolução n.º 97/XIV/1.ª (PSD) - Recomenda ao Governo que torne pública a lista dos edifícios onde se prestam serviços públicos contendo amianto e o cronograma completo para a remoção; e
- Projeto de Resolução n.º 110/XIV/1.ª (PS) - Recomenda ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com referência ao próximo quadro financeiro plurianual, a introdução de uma linha que torne elegíveis as operações de remoção de amianto em edifícios públicos.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A relatora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de «*elaboração facultativa*» conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, em reunião realizada no dia 3 de dezembro de 2019, aprova a seguinte parecer:

1. O Projeto de Lei n.º 21/XIV/1.ª, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”, altera a Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, na parte relativa à calendarização da remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos;

O Projeto de Lei n.º 108/XIV/1.ª, da autoria do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, atualiza a listagem de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e torna público o respetivo plano de calendarização da monitorização e das ações corretivas, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro;

O Projeto de Lei n.º 115/XIV/1.ª, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido-Animais-Natureza, determina a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos;

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

O Projeto de Lei n.º 122/XIV/1.ª, da autoria do Partido Comunista Português, propõe a remoção e erradicação de amianto em edifícios, instalações e equipamentos.

2. As iniciativas legislativas, em análise no presente Parecer, reúnem os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciadas e votadas em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrentes sentidos de voto para o debate.

4. PARTE IV – ANEXOS

- Nota técnica, datada de 28 de novembro de 2019 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 3 de dezembro de 2019.

A Deputada Relatora,



(Ana Passos)

O Presidente da Comissão,



(José Maria Cardoso)